

CONSELHO DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Deliberação Nº 001/CONSU/2016

Sumário: Aprovação Regulamento do Mestrado em Ensino do Português- Língua Segunda.

Considerando que a Universidade de Cabo Verde no âmbito da sua autonomia científica, cultural e pedagógica, tem a faculdade de, livremente definir, programar e executar atividades de ensino, investigação e extensão, necessárias à prossecução dos seus fins.

O Conselho da Universidade de Cabo Verde, reunido extraordinariamente no dia 05 de fevereiro de 2016, na sala de reuniões da Reitoria da UniCV, ao abrigo da competência que lhe é conferida delibera:

- 1. É aprovado o Regulamento do Mestrado em Ensino do Português- Língua Segunda.*
- 2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.*

Conselho da Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, 05 de fevereiro de 2016.



*/Judite Medina do Nascimento/
Reitora da UniCV*



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

REGULAMENTO DO MESTRADO EM ENSINO DO PORTUGUÊS LÍNGUA SEGUNDA/LÍNGUA ESTRANGEIRA

Secção I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

São objeto do presente regulamento as normas e diretrizes de funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino do Português Língua Segunda/Língua Estrangeira (MEPL2/LE, doravante).

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. O MEPL2/LE tem como objetivos principais contribuir para a produção de conhecimento científico em ensino do português L2/LE, incentivando a pesquisa nessa área, e promover o aprimoramento técnico e científico de recursos humanos na área em que é oferecido;
2. A pesquisa constitui o eixo das atividades do MEPL2/LE, devendo ser iniciada desde o ingresso do estudante no curso e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico;
3. Cada estudante do MEPL2/LE optará, obrigatoriamente, por apenas uma das linhas de pesquisa oferecidas, em que desenvolverá o projeto de dissertação científica:
 - a) Áreas determinantes ou críticas no ensino/ aprendizagem do Português L2/LE, a partir de situações reais de comunicação e da observação e análise de aulas;
 - b) Análise dos instrumentos de ensino/aprendizagem do Português: programas, manuais, provas de avaliação, tendo em vista a proposta de materiais didáticos, entre outros;

- c) Concepção e produção de materiais didáticos, adequados ao contexto sociolinguístico, integrando as tecnologias aplicadas ao ensino e à aprendizagem de línguas;
- d) A avaliação em Português L2, a partir da oralidade ou da escrita, em aula ou em situações reais;
- e) O bilinguismo e literaturas correspondentes no ensino/ aprendizagem do Português L2/LE e da Língua Cabo-verdiana;
- f) Áreas relevantes do “Português Fundamental”, a nível da gramática e do vocabulário, da frase ou do texto, da literatura ou da prosódia... no ensino/ aprendizagem do Português L2/LE;
- g) Contributos para a descrição do Português de Cabo Verde, tendo em vista a verificação da existência de uma norma.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Artigo 3.º

(Candidatura)

1. O acesso ao MEPL2/LE é feito por concurso documental, devendo o candidato satisfazer as exigências contidas no edital do curso;
2. Podem candidatar-se ao MEPL2/LE os portadores de diploma de licenciatura em Estudos Cabo-Verdianos e Portugueses com classificação mínima de 14 valores, na escala de 0 a 20 valores;
3. Excepcionalmente, podem ser admitidos:
 - a) Candidatos, com outras classificações, desde que possuam *curriculum vitae* relevante na área da formação e a candidatura seja aceite pela Comissão de Curso e homologada pelo Conselho Científico da área;
 - b) Candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes ou equiparados fornecidos por outras instituições nacionais ou estrangeiras, legalmente reconhecidos;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da área.
4. A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao Diretor do Curso, segundo modelo publicado em anexo ao edital;

5. O requerimento de candidatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, a autenticar pelos originais no momento da matrícula, sob pena de rejeição liminar:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Carta de motivação;
 - c) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - d) Diploma de curso, carta de curso ou certificado da habilitação de acesso;
 - e) Conteúdos programáticos discriminados das unidades curriculares (se julgado necessário);
 - f) Comprovativos da experiência profissional e de cursos/ considerados relevantes pelo candidato
 - g) Currículo académico e profissional atualizado e documentado;
 - h) Outros constantes do edital;
6. A candidatura deverá ser entregue nos Serviços Académicos da Unidade Orgânica ou enviada por correio sob registo e com aviso de recepção ou por correio eletrónico, nos prazos fixados no edital;
7. A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos, nos termos dos normativos em vigor.

Artigo 4.º

(Seleção)

1. A seleção das candidaturas é feita pela Comissão de Curso;
2. Para o efeito, os Serviços Académicos remeterão os processos de candidatura ao Diretor do Curso, no prazo de dois dias úteis após o encerramento das candidaturas, caso o considerem devidamente instruído;
3. Em caso contrário, notificarão o candidato para corrigir e ou complementar o processo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, remetendo-o ao Diretor do Curso, sem prejuízo da possibilidade de rejeição liminar da candidatura;
4. Recebido o processo, será o mesmo submetido, no prazo de dois dias úteis, à apreciação da Comissão de Curso, que se pronunciará sobre a aceitação da candidatura, nos 30 dias subsequentes à entrega do requerimento;
5. A seleção e seriação dos candidatos baseiam-se na classificação da habilitação de acesso, na apreciação do currículo académico-profissional e noutras informações, a

serem inseridos numa grelha com as regras e critérios pré-estabelecidos (em anexo ao edital);

6. A Comissão de Curso poderá, para além dos elementos referidos no artigo 3.º, submeter os candidatos a entrevistas;
7. A lista dos candidatos admitidos, aprovada pela Comissão, é tornada pública e os excluídos têm um prazo de cinco dias úteis para a apresentação de reclamações;
8. Dos candidatos excluídos liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da não admissão a qual será tornada pública e afixada na respectiva Unidade Orgânica;
9. Os candidatos que preencherem os requisitos legais para admissão, mas que ultrapassem o número de vagas, serão seriados, ficando como suplentes;
10. Das decisões da Comissão de Curso caberá recurso nos termos legais;
11. O número de vagas, assim como o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso e os prazos de candidatura serão fixados por despacho do Reitor.

Artigo 5.º

(Matrícula)

1. A inscrição no Curso obriga à matrícula na totalidade das unidades curriculares, que constituem o seu elenco;
2. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período a ser indicado no edital do concurso;
3. Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não as realize, os Serviços Académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta ou por mensagem eletrónica, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos que preencherem os requisitos legais para a admissão;
4. Caso o número de matrículas não totalize o número mínimo de estudantes, previamente fixado, para se realizar o curso, devido a desistências, este pode ser cancelado;
5. Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três dias úteis, após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição;
6. A matrícula deve ser atualizada em cada semestre e em datas constantes dos serviços académicos, indicados no calendário académico;

7. A não realização da matrícula ou da sua renovação implica o impedimento do estudante à frequência do MEPL2/LE.

Artigo 6.º

(Propinas)

Pela inscrição no MEPL2/LE são devidas propinas, nos termos das normas em vigor na Universidade de Cabo Verde.

Artigo 7.º

(Regime didático)

1. O MEPL2/LE obedece a um plano de estudos que integra nove unidades curriculares, ministrados num total de 1620 horas de trabalho dos formandos, correspondentes a 120 unidades de crédito, distribuídas por duas modalidades fundamentais de trabalho: estudo acompanhado e trabalho autónomo, como se indica no Plano de Estudos anexo a este Regulamento e parte integrante dele;
2. A estrutura académica é definida por área científica, constantes da tabela abaixo, às quais as unidade curriculares estão vinculadas, conjugando-se o princípio da abrangência e da especialização:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	MI	6	
LINGUÍSTICA PORTUGUESA	LING	12	
ENSINO DA LÍNGUA E LITERATURA	ELL	24	
LITERATURAS EM LÍNGUA PORTUGUESA	LIT	6	
METODOLOGIAS DE ENSINO DE LÍNGUAS	MEL		12
DISSERTAÇÃO (com orientação tutorial)		60	

3. Os 120 créditos que constituem o mestrado são assim distribuídos: 48 créditos para unidades curriculares, 12 para os Seminários especializados, dos quais será disponibilizado um, conforme a oferta institucional disponível, por edição do mestrado e 60 para a dissertação defendida e aprovada;
4. Para o cálculo do total de créditos de cada unidade curricular é atribuído 1 crédito para o quantitativo de vinte e sete horas trabalho, sendo 60 horas de contacto (Teóricas: 15, Teórico-Práticas: 30 e Orientação Tutorial: 15) e 102 horas de Trabalho Independente (Estudo: 80, Trabalho de Projeto: 10; Trabalho de Terreno: 5 e Avaliação: 7);
5. A duração do MEPL2/LE é de quatro semestres curriculares de trabalhos dos alunos, sendo dois de natureza curricular e dois dedicados à preparação da dissertação;
6. O prazo máximo para a conclusão do MEPL2/LE é o da sua duração, acrescido de 50%, findo o qual prescreve o direito à matrícula;
7. Em situações devidamente justificadas, a Comissão de Curso poderá propor ao Reitor a prorrogação do prazo referido por mais 25% da duração do mesmo. Finda a prorrogação prescreve em definitivo o direito à matrícula.

Artigo 8.º

(Acompanhamento Científico e Pedagógico)

1. O acompanhamento Científico compete ao Conselho Científico da área em que se insere o MEPL2/LE, através da realização de todas as competências que lhe são reconhecidas pelo seu Regimento, por este Regulamento e demais normativos da Uni-CV, nomeadamente:
 - a) Aprovação ou revisão do projeto pedagógico do MEPL2/LE;
 - b) Aprovação dos júris de defesa das dissertações;
 - c) Aprovação dos professores convidados.

2. O acompanhamento pedagógico do MEPL2/LE compete ao Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica que oferece o MEPL2/LE, restrito às pós-graduações, através de nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e apoio técnico-pedagógico aos discentes e docentes, sensibilizando-os para a inovação pedagógica;

- b) Pronunciamento sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Comissão de Curso.

Artigo 9.º

(Avaliação e classificação final)

1. O grau de mestre é conferido aos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do MEPL2/LE e no ato público de defesa da dissertação; e tenham pronto para publicação, sob supervisão de um docente da área, pelo menos, um artigo científico, como forma de mostrar maturidade científica e contribuir para o acervo científico nacional;
2. A frequência das unidades curriculares é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de contacto programada por unidade curricular, salvo motivos de força maiores devidamente documentado e aprovado, atempadamente, pela Comissão de Curso;
3. O aproveitamento em cada unidade curricular será avaliado pelo respectivo professor em função do desempenho do estudante em seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, provas e outros, sendo a classificação final expressa no intervalo de 0 a 20 da escala numérica 0-20 valores.
4. Ao estudante que não completar, no prazo estabelecido, as exigências de avaliação previstas pelo professor no programa da unidade curricular, não será atribuída classificação. Neste caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de sessenta dias após o término do semestre em que a atividade está a ser realizada;
5. A classificação final no Mestrado será calculada pela média ponderada da classificação obtida nas unidades curriculares (fator 1) e na dissertação (fator 2), segundo a fórmula $(1C+2D)/3$.
6. A classificação final do MEPL2/LE é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, em conformidade com a regra de cálculo definida no n.º anterior, sendo expresso pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*;
7. Consideram-se aprovados os que obtiverem classificação igual ou superior a dez valores.
8. As classificações previstas no número anterior serão acompanhadas de menções qualitativas, de Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) e Excelente (18 – 20), as únicas a divulgar no final do ato público de defesa.

Artigo 10.º

(Diploma e carta magistral)

1. O grau de mestre em Ensino do Português como Língua Segunda/Língua Estrangeira é titulado por uma carta magistral, emitida pelo Reitor, no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição pelo interessado;
2. Aos aprovados no MEPL2/LE é conferido um diploma e respectivo suplemento ao diploma, emitidos na Reitoria da Uni-CV no prazo máximo de noventa dias após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 11.º

(Docentes)

1. Os professores que irão atuar com preponderância no MEPL2/LE são considerados seus docentes permanentes, constituindo o seu núcleo estável;
2. São considerados como docentes permanentes do MEPL2/LE:
 - a) Doutores que integram o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral, vinculados à Unidade Orgânica que oferece o curso;
 - b) Doutores de áreas ligadas às linhas de pesquisa do curso, do quadro permanente da Uni-CV;
 - c) Mestres vinculados à Unidade Orgânica que oferece o programa de Mestrado, convocados pelo seu conhecimento relevante nas áreas científicas do MEPL2/LE, os quais serão acompanhados por um Doutor, responsável do programa;
3. Podem ainda ser docentes do MEPL2/LE:
 - a) Professores convidados de outras instituições devidamente validados pelo Conselho Científico;
 - b) Professores visitantes de outras instituições;
 - c) Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de protocolo com a instituição de origem, por um período determinado;
 - d) Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente.

4. A designação ou admissão de professores dependerá sempre da proposta da Comissão de Coordenação do Curso;
5. Aos docentes do MEPL2/LE, exigir-se-á:
 - a) Lecionar ou responsabilizar-se pelo programa de ao menos uma unidade curricular por semestre;
 - b) Apresentar produção intelectual com regularidade e qualidade;
 - c) Participar do projeto de investigação do MEPL2/LE;
 - d) Desenvolver atividades de orientação, nomeadamente da dissertação e a preparação de artigos e comunicações.

Secção III

DA NATUREZA, ORIENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 12.º

(Natureza)

1. A dissertação consiste num trabalho científico baseado em investigação especialmente realizada para este fim e inserido numa das linhas de pesquisa do MEPL2/LE.

Artigo 13.º

(Orientação)

1. Os professores orientadores são doutores da Uni-CV, ou caso seja aceite pelo Conselho Científico, de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;
2. Para além do orientador, poderá existir um coorientador, sendo a sua indicação meramente facultativa, excepto quando o orientador for externo à instituição, caso em que a existência de coorientador na Uni-CV será obrigatória;
3. Os professores orientadores serão escolhidos pelos estudantes e validados pela Comissão de Curso;
4. O Diretor do Curso propõe ao Conselho Diretivo da Unidade Orgânica o orientador e coorientador, quando exista, podendo ainda permitir a sua substituição, em casos devidamente justificados, sempre sob proposta do

- candidato e, salvo circunstância justificada, mediante aceitação expressa do ou dos designados;
5. A Comissão de Curso, atendendo a solicitação justificada do Professor orientador, poderá designar, como auxiliares deste, coorientadores da Uni-CV ou de outras instituições;
 6. Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do estudante, ou do professor, em casos devidamente analisados pela Comissão de Curso;
 7. No caso de afastamento temporário ou definitivo de suas atividades da Uni-CV, o Professor Orientador poderá ser substituído por outro aprovado pela Comissão de Curso, de comum acordo com o orientando;
 8. São atribuições do Professor orientador:
 - a) Orientar o estudante para a definição de temática específica destinada à elaboração da dissertação;
 - b) Manter contacto periódico com o estudante enquanto este estiver matriculado em dissertação, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do MEPL2/LE;
 - c) Sugerir à Coordenação do Curso nomes para a constituição dos júris dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Artigo 14.º

(Exame de qualificação)

1. Até ao final do terceiro semestre do MEPL2/LE, a pedido do Professor orientador, e com aprovação da Comissão de Coordenação do Curso, o estudante submeter-se a Exame de Qualificação;
2. Para o efeito, o projeto de trabalho final deverá ser entregue, aos Serviços Académicos, em dois exemplares impressos e em suporte digital, no prazo de trinta dias antecedentes à data do exame de qualificação conducente à sua aprovação;
3. O exame de qualificação consiste na apresentação, pelo mestrando, em sessão fechada, do projeto de trabalho final a um júri, constituído por três professores do MEPL2/LE, nomeado pela Comissão de Curso, para avaliação de sua consistência teórica e metodológica e proposta de melhorias;
4. O exame de qualificação será realizado na forma presencial ou por videoconferência e pode ser objeto de parecer escrito de dois consultores externos, em prazo não superior a trinta dias após a data de recebimento do projeto;

5. A aprovação no Exame de Qualificação ocorrerá mediante o atendimento dos seguintes critérios:
 - a) Referencial teórico;
 - b) Metodologia de pesquisa;
 - c) Contribuição científica;
 - d) Consistência textual.
6. A aprovação do projeto é condição sine qua non para o desenvolvimento do trabalho científico que culmina com a conclusão da dissertação;
7. A recusa do projeto obriga o estudante a reformulá-lo e reapresentá-lo, em observância com as recomendações, no prazo de trinta dias, para um novo exame de qualificação.

Artigo 15.º

(Dissertação)

1. A dissertação de Mestrado será elaborada sob acompanhamento do Professor orientador, de acordo com o projeto em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido;
2. A defesa da Dissertação será feita em sessão pública perante um Júri;
3. A dissertação deverá respeitar as linhas de pesquisa do MEPL2/LE e o formato definido no Regulamento de pós-graduação.

Artigo 16.º

(Júri das provas de Mestrado)

1. O Júri é nomeado pelo Reitor, nos trinta dias úteis subsequentes à data da entrega da dissertação e demais documentação nos Serviços Académicos, sob proposta da Comissão de Curso e aprovação do Conselho Científico;
2. O júri das provas de Mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador da dissertação;
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito, reconhecidos como tal pelo Conselho Científico da Uni-CV;
4. O coorientador não poderá participar do júri, exceto na impossibilidade de participação do orientador, devendo, contudo, o seu nome ser registado nos exemplares da Dissertação e na ata da defesa;

5. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo Co-orientador ou outro docente do MEPL2/LE indicado pelo Diretor;
6. O orientador ou coorientador não podem ser presidentes do júri;
7. O despacho de nomeação do júri das provas de Mestrado é notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do mesmo e afixado em local público habitual;
8. O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação ou das normas regulamentares aplicáveis;
9. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
10. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17.º

(Tramitação do processo)

1. Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá providenciar cópias provisórias, em versão eletrónica e em papel, num número de exemplares suficiente para os membros do júri, com a solicitação de designação do respectivo Júri;
2. A entrega da dissertação deve ser acompanhada, obrigatoriamente, dos pareceres favoráveis do orientador e do Diretor do Curso e do recibo comprovativo do pagamento das respectivas taxas e emolumentos;
3. Nos trinta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar, no qual declara se aceita ou não a dissertação, ou se, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação;
4. Do despacho da aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:
 - a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação da dissertação;
 - b) Identificação dos arguentes principais;
 - c) Proposta de data;
5. Caso o júri recomende a reformulação do trabalho final, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a versão tal como a apresentou.

6. Recebido o trabalho final reformulado ou feita a declaração referida no número anterior, o Reitor, a solicitação do Presidente do Conselho da Unidade Orgânica por proposta da Comissão de Curso, procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da dissertação.
7. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º5 deste artigo, este não apresentar o trabalho reformulado ou a declaração referida no mesmo número.

Artigo 18.º

(Defesa)

1. A prova para a defesa da Dissertação de Mestrado terá carácter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes;
2. A prova pública de mestrado deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, a contar, conforme os casos:
 - a) Da data do despacho de aceitação da dissertação;
 - b) Da data da entrada da dissertação reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação;
3. Em casos devidamente justificados o prazo acima referido pode ser alargado, a pedido da Comissão de Curso ou do candidato.
4. A defesa do trabalho de Mestrado perante o júri constitui-se em três partes:
 - a) Exposição oral do candidato;
 - b) Arguição dos membros do júri;
 - c) Sustentação oral da dissertação em face da arguição;
5. Concluída a arguição, o júri, por maioria de votos, procederá à classificação obtida pelo estudante na defesa, por meio de classificações no intervalo de 0 a 20 valores da escala numérica 0-20, podendo emitir um breve parecer sobre o ato de defesa que figurará em ata;
6. Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros do júri poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho devidamente especificado em livro próprio;
7. A passagem de qualquer certificado ou diploma ficará condicionada à entrega, nos Serviços Académicos, de cópias definitivas, duas impressas e quatro em versão eletrónica, CD-ROM ou suporte similar, contendo as alterações exigidas pelo júri, certificadas pelo Professor orientador e obedecendo ao formato estabelecido pelo regulamento de Pós- Graduação da Uni-CV;

8. O prazo máximo para fazer as alterações exigidas pelo júri é de sessenta dias após a data da defesa.

Seção IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19.º (Organização)

1. O MEPL2/LE terá uma Comissão de Curso e um Conselho Consultivo;
2. A Comissão de Coordenação é constituída e designada nos termos do Regulamento de Pós-Graduação da Uni-CV;
3. O Diretor designa um adjunto de entre os membros da Comissão;
4. O Conselho Consultivo é constituído por
 - a) O Diretor, como Presidente e o Adjunto como Vice-Presidente;
 - b) Os docentes a lecionar unidades curriculares do curso e/ou a orientar dissertações;
 - c) Um representante dos discentes por turma, eleitos por seus pares.

Artigo 20.º

(Competências e atribuições)

1. Constitui atribuição da Comissão de Curso o acompanhamento científico, técnico e pedagógico do MEPL2/LE, deliberando sobre as questões académicas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e submetendo-as aos órgãos superiores para homologação ou aprovação, nos termos das normas em vigor na Uni-CV;
2. No âmbito das suas atribuições, compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, estrutura, conteúdos curriculares e de funcionamento;
 - b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular do MEPL2/LE;
 - c) Exercer outras competências que lhe vierem a ser cometidas pelos regulamentos ou deliberações dos órgãos competentes da Uni-CV.
3. São funções do Diretor de Curso:
 - a) Coordenar e dirigir as atividades da Comissão de Curso;
 - b) Apoiar os estudantes na resolução dos problemas que eventualmente possam surgir ao longo do curso;

- c) Pronunciar-se sobre os pedidos de orientação de dissertação dos estudantes que o solicitarem e providenciar para que todos tenham orientador, no termo da componente letiva;
 - d) Acompanhar os trabalhos de seleção dos candidatos aos cursos, bem como todas as atividades da componente letiva e relacionadas com a apresentação e discussão pública dos trabalhos de fim de curso;
 - e) O mais que resultar do presente regulamento ou lhe seja cometido pelos órgãos competentes da Universidade;
4. São atribuições do Diretor Adjunto:
- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das funções académicas e administrativas;
 - b) Substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
5. Cabe ao Conselho Consultivo do Curso manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse, nomeadamente:
- a) Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso bem como as dos órgãos da Unidade Orgânica ou hierarquicamente superiores;
 - b) Dar parecer sobre as normas e diretrizes de funcionamento do curso;
 - c) Propor alterações ao Regulamento;
 - d) Colaborar com a Comissão de Curso no desempenho das suas atribuições;
 - e) Apreciar o relatório da Coordenação de Curso;
 - f) Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do MEPL2/LE que lhe sejam encaminhadas pela Comissão de Curso.

Artigo 21.º

(Reuniões da Comissão de Curso e o Conselho Consultivo)

1. A Comissão de Curso funciona em reuniões de trabalho informais e formais periódicas, diferenciando-se estas daquelas por serem expressa e formalmente convocadas pelo Diretor e delas serem elaboradas atas;
2. O Conselho Consultivo realiza reuniões ordinárias periódicas, por convocatória do Presidente, das quais também serão elaboradas atas;

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor do Curso ou pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a indicação dos motivos da convocatória;
4. Todas as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
5. O Conselho Consultivo funciona com a maioria de seus integrantes e deliberará por maioria de votos dos presentes;
6. Nas faltas e impedimentos, o Diretor, como Presidente do Conselho Consultivo, será substituído pelo Vice-Presidente;
7. As atas das reuniões da Comissão de Curso e do Conselho Consultivo consistirão numa súmula do que nela tenha ocorrido, contendo, designadamente, o número da reunião, data, local, a indicação dos membros presentes e ausentes e a sua justificação, se houver, a ordem do dia, o conteúdo das deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.

Artigo 22.º

(Apoio técnico e logístico)

1. A Comissão de Curso é assistida técnica e logisticamente pelos Serviços Académicos e Administrativos da Unidade Orgânica que oferece o programa de Mestrado;
2. São atribuições da Secretária das Pós-Graduações:
 - a) Manter atualizados os registos de matrículas e os documentação referentes à carreira académica dos estudantes, respondendo por sua veracidade;
 - b) Observar e fazer observar o calendário académico;
 - c) Encaminhar metodicamente ao Diretor do Curso os documentos a ele dirigidos;
 - d) Encaminhar os exemplares da Dissertação para os membros do júri;
 - e) Divulgar em linha e/ou em local próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes do MEPL2/LE;
 - f) Secretariar a Comissão de Curso e o Conselho Consultivo;
 - g) Manter organizados os documentos e arquivos do curso;
 - h) Elaborar os relatórios anuais sob supervisão do Diretor;
 - i) Realizar outros serviços atinentes ao MEPL2/LE a solicitação do Diretor;
 - j) Atender, de forma cordial, no expediente interno e externo.

SECÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

(Organização)

1. Cada estudante terá um registo atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regulamentares;
2. Também deverão ser incluídos no registo do estudante prémios, participações em comissões académicas, bolsas e outras;
3. Caberá à Comissão de Curso resolver casos ocasionalmente omitidos neste Regulamento, submetendo-os à homologação dos órgãos hierarquicamente superiores;
4. Das deliberações da Comissão de Curso cabe recurso nos termos dos normativos da Uni-CV;
5. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Universidade.

Conselho da Universidade, na cidade da Praia, aos 05 de fevereiro de 2016.



Judite Medina do Nascimento
(Reitora da Universidade de Cabo Verde)

ANEXO

PLANO DE ESTUDOS DO MESTRADO EM ENSINO DO PORTUGUÊS LÍNGUA

SEGUNDA/LÍNGUA ESTRANGEIRA

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

UNIDADES CURRICULARES	SIGLA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação em Ensino da LP2/LE	MI	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
Tópicos em Ensino-Aprendizagem do Português L2/LE I	MELL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
Tópicos em Ensino da Literatura	MELL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
Tópicos em Linguística Portuguesa I	LING	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
OPÇÃO CONDICIONADA I¹						
Supervisão Pedagógica e Orientação de Estágio	MET	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	Optativa
Produção de Materiais Didáticos	MET	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	Optativa

1. *Será oferecida uma de duas Unidades Curriculares em cada realização do Mestrado.*

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

UNIDADES CURRICULARES	SIGLA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos em Linguística Portuguesa II	LING	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
Tópicos em Ensino-Aprendizagem do Português L2/LE II	MELL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
Educação Bilingue	MELL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
Literaturas em Língua Portuguesa	LIT	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	
OPÇÕES CONDICIONADAS 2²						
Comunicação Didática	MET	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	Optativa
Novas Tecnologias no Ensino da Língua Portuguesa	MET	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	Optativa
Avaliação das Aprendizagens em Língua Portuguesa	MET	Semestral	162	T: 15 TP: 30 OT: 15	6	Optativa

2 - Será oferecida uma de três Unidades Curriculares em cada realização do Mestrado.

2.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

UNIDADES CURRICULARES	SIGLA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação Tutorial		Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 15	6	
Dissertação		Semestral	648	T: 15 OT: 15	24	

2.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

UNIDADES CURRICULARES	SIGLA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação		Semestral	810	T: 15 OT: 15	30	